

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 01**

Altera o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O “caput” do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 29 - É assegurada aos servidores públicos municipais da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do Poder Executivo e entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 06 DE MARÇO DE 1991.

Vereador RUBENS ÁVILA RODRIGUES  
2º Vice-Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se:  
Vereador RUBENS BACHINI  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

### **EMENDA Nº 02**

Altera redação do parágrafo 4º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“§ 4º - Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a votação, para a promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento. O silêncio do Prefeito, decorrido este prazo, implica em sansão, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal promulgá-la dentro das 48 (quarenta e oito) horas próximas.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 21 DE MAIO DE 1991.

Vereador IVAN AUNE  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador RUBENS BACHINI  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

### **EMENDA Nº 03**

Altera redação do parágrafo 2º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“§ 2º - Vetado o Projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido dentro de 30 (trinta) dias, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se rejeitado o veto se, em votação secreta, obtiver voto da maioria absoluta da Câmara.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELORAS, EM 21 DE MAIO DE 1991

Vereador IVAN AUNE  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador RUBENS BACHINI  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

**EMENDA Nº 04**

Altera parágrafo 1º do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

***“§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias entre um e o outro, considerando-se aprovada se obtiver em ambos DOIS TERÇOS dos votos da Câmara.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 21 DE MAIO DE 1991.

Vereador IVAN AUNE  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador RUBENS BACHINI  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

### **EMENDA Nº 05**

Altera redação do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 86 - Os Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal, serão encaminhados ao Prefeito, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da votação final, que aquiescendo, os sancionará.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 21 DE MAIO DE 1991.

Vereador IVAN DUARTE  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador RUBENS BACHINI  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 06

Altera redação do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 27 - É vedado ao Poder Público Municipal a cedência de servidores a entidades particulares com fins lucrativos, salvo nos casos da transferência de conhecimento científico, tecnológico ou administrativo; casos em que a empresa fará cargo das despesas com vencimentos e obrigações sociais do servidor cedido.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1991.

Vereador ÉLBIO ABREU  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Registre-se e Publique-se:  
Vereador RUBENS BACHINI  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**EMENDA Nº 07**

Suprime o artigo 204 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica suprimido da Lei Orgânica Municipal o artigo 204.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1991

Vereador ÉLBIO ABREU  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Registre-se e Publique-se:  
Vereador RUBENS BACHINI

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**EMENDA Nº 08**  
REVOGADA PELA EMENDA Nº 33/95

Altera o artigo 69 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 69 - A Câmara reunir-se-á, independentemente da convocação, do dia primeiro de março ao dia quinze de julho e do dia primeiro de agosto ao dia quinze de dezembro.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dr. RICARDO NOGUEIRA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JONES MASCHIO  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 09**

Altera o artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O “caput” do artigo 46 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 46 - É assegurado aos Sindicatos que representam categorias de Servidores Públicos Municipais, tanto da Administração Direta como da Indireta.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dr. RICARDO NOGUEIRA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JONES MASCHIO  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 10**

Altera o artigo 283 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 283 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 283 - O município criará o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo e fiscalizador, cuja composição, competência e finalidades serão reguladas por Lei Ordinária.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 06 DE JULHO DE 1992;

Vereador ÉLBIO ABREU  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JONES MASCHIO  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 11

Cria o inciso XVIII no art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - No art. 62 da Lei Orgânica Municipal passa a constar o inciso XVIII, com a seguinte redação:

*“Art.62 - Idem.....*

*XVIII - Intervir nas Empresas Permissionárias do Transporte Coletivo, mantendo o pleno funcionamento desse serviço dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a paralisação, por qualquer razão, dos serviços.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 18 DE NOVENBRO DE 1992.

Dr. RICARDO NOGUEIRA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JOINES MASCHIO  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 12**

Altera o artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, criando o inciso IV e acrescentando nova letra ao inciso I.

Art. 1º - Fica criado o inciso IV no art. 165 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

***“IV - A gratuidade do Transporte Coletivo Urbano e Rural nos dias de pleitos eleitorais e plebiscitos determinados por lei maior, ficando as empresas permissionárias ou concessionárias obrigadas a manter a regularidade nos horários das linhas.”***

Art. 2º - Cria-se nova letra no inciso I do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

***“e) aos carteiros uniformizados;”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 13 DE MAIO DE 1993.

Vereador NELSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 13

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O § 1º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município passa a ter seguinte redação:

***“§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo sempre que o custo total de cada Projeto Publicitário ultrapassar 750 (setecentas e cinquenta) Unidades de Referência Municipal.”***

Art. 2º - O § 2º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

***“§ 2º - A veiculação da publicidade a que se refere este artigo é restrita aos órgãos de comunicação do município salvo autorização prévia do Poder Legislativo.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 19 DE MAIO DE 1993.

Vereador NELSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### **EMENDA Nº 14**

Altera o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 51 - A soberania popular será exercida nos termos da Constituição Federal pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e nos termos da lei, mediante:***

***I - Plebiscito;***

***I - Referendo;***

***III - Iniciativa popular de Projetos de Lei;***

***IV - Emendas ao projeto da Lei Orçamentária.***

***§ 1º - Os casos e procedimentos previstos nos incisos I, II, III e IV serão definidos em lei.***

***§ 2º - O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de Projeto de Lei, poderão ser propostos pelo Prefeito, pela Câmara de Vereadores ou por cinco por cento do eleitorado local.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 24 DE JUNHO DE 1993.

Vereador NÉLSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 15**

Altera os artigos 113 e 114 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 113 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 113 - Os projetos de lei de plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão enviadas ao Poder Legislativo pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:***

***I - O Projeto de Lei do plano plurianual até 30 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;***

***II - O Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de julho;***

***III - Os Projetos de Lei dos orçamentos anuais até 31 de outubro de cada ano.***

***Parágrafo Único - A proposta orçamentária somente será discutida e votada após oito (8) dias de seu ingresso na Câmara Municipal, dando-se de imediato conhecimento aos vereadores e respeitando o interstício mínimo de dez (10) dias da primeira para a segunda votação, sendo seguidos os mesmos prazos no caso de suplementação orçamentária”.***

Art. 2º - O artigo 114 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 114 - Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados, para sanção, nos seguintes prazos:***

***I - O Projeto de Lei de plano plurianual até 30 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal e o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias até 15 de agosto de cada ano;***

***II - Os Projetos de Lei dos orçamentos anuais até 10 de dezembro de cada ano.***

***§ 1º - Se a proposta orçamentária não for remetida à Câmara até o dia 31 de outubro, esta adotará, como proposta, o orçamento em vigor no exercício, aplicando a devida correção monetária.***

***§ 2º - Se o orçamento não for enviado pela Câmara até o dia 15 de dezembro, para a sanção do Prefeito, considerar-se-á aprovado.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 24 DE JUNHO DE 1993.

Vereador NELSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 16

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Pelotas o seguinte:  
“... *aos policiais civis, nos deslocamentos a serviço ou em razão do mesmo;*”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 07 DE JULHO DE 1993.

Vereador NELSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**EMENDA Nº 17**

(ADIn nº 593150030, de 04 de novembro de 1996)

Altera redação do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O “caput” do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 99 - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, asilos, creches, hospitais, orfanatos e escolas que não cobram taxas, ficam isentas do pagamento do imposto predial e territorial urbano e da taxa de água e esgotos, inclusive do consumo que caracteriza excesso.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 11 DE AGOSTO DE 1993.

Vereador NELSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 18**

Altera redação do artigo 132 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 132 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 132 - Ficam isentas da cobrança de impostos Municipais, por prazo determinado, unidades industriais que se instalarem no Município, mediante prévia autorização legislativa.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 18 DE AGOSTO DE 1.993

Vereador NELSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 19**

Altera redação do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 105 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 105 - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios, subvenções, subsídios, concessão de prazos e juros privilegiados às entidades privadas com fins lucrativos, sem prévia autorização legislativa.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 18 DE AGOSTO DE 1993.

Vereador NELSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 20

Modifica o parágrafo VI da Lei Orgânica do Município no art. 78.

Art. 1º - Altera redação do inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 78 - .....**

***VI - Fixar em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Vereadores, juntamente com a verba de representação, reajustados proporcionalmente aos mesmos índices e na mesma data dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 25 DE OUTUBRO DE 1993.

Vereador NELSON HARTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 21**

Acresce parágrafo ao art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Acresce o § 4º, no art. 25, da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

***“§ 4º - O não cumprimento do disposto no caput do artigo implicará no pagamento da remuneração com atualização monetária diária, com base na TRD ou índice que a substitua, mais juros de mora.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Vereador NELSON HÄRTER FILHO  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador FLÁVIO COSWIG  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

## EMENDA Nº 22

O artigo 106 (e parágrafos) da Lei Orgânica do Município de Pelotas passa a ter seguinte redação.

*“Art. 106 - O Poder Executivo divulgará, até o último dia do mês subsequente, um balancete sintético do montante da receita e despesa do mês anterior, com o somatório do valor de cada um dos tributes arrecadados e os recursos recebidos de outras fontes devidamente individualizados, bem como o total das despesas discriminando os gastos com pessoal, com o pagamento de dívidas, com investimentos e considerando as restantes como despesas “de custeio.”*

*§ 1º - O mesmo procedimento do “caput”, “mutatis mutandi”, deve ocorrer em relação às autarquias, fundações e empresas mantidas pelo Poder Público Municipal.*

*§ 2º - O não atendimento do prazo de publicação previsto no “caput” e no § 1º suspende automaticamente na, Câmara de Vereadores, a tramitação, discussão, encaminhamento ou votação de qualquer projeto de lei de iniciativa de Poder Executivo, até se efetivarem todas as publicações.*

*§ 3º - O disposto neste artigo será cumprido em órgão de imprensa local com periodicidade mínima de seis dias semanais.”*

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 29 DE MARÇO DE 1994.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 23**

Altera o artigo 240 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 240 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 240 - Os recursos destinados pelo Município à Saúde não poderão ser inferiores à 12% do total de seu orçamento.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 06 DE ABRIL DE 1994.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### **EMENDA Nº 24**

Cria inciso XVIII no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Orgânica Municipal passa a ter inciso XVIII, com a seguinte redação:

***“XVIII - Outorga do Título de Cidadão Pelotense.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 25 DE MAIO DE 1994.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 25

Cria “alíneas” no inciso XIV do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e altera sua redação.

Art. 1º - Altera o inciso XIV do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e cria incisos:

***“XIV - Conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, na forma que segue:***

***a) Outorga de denominação de ruas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos e monumentos erigidos no Município;***

***b) Outorga do “Brasão de Pelotas”.***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 25 DE MAIO DE 1994.

Vereador JOSÉ ARTUR D' ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**EMENDA Nº 26**

Altera a redação do artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 62 - Compete privativamente ao Prefeito:***

***X - Propor a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 10 DE AGOSTO DE 1994.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 27**

Altera a redação do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Altera redação do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, que passa a ser a seguinte:

***“Art. 8º - A aquisição de bens imóveis pelo município por dação em pagamento, compra, permuta e desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 10 DE AGOSTO DE 1994.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 28**

Altera o § 1º do artigo 153 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O § 1º do artigo 153, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 153.....**

**§ 1º - É vedado ao Município realizar obras de infra-estrutura ou de qualquer natureza nos loteamentos comerciais, inclusive receber lotes em dação de pagamento, salvo nos casos de execução de dívida ativa ou mediante autorização legislativa.”**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 23 DE AGOSTO DE 1994.

Vereador JOSÉ ARTUR D' ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 29

Cria parágrafo ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Cria dois parágrafos ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

*“§ 1º - Ausentando-se o Prefeito por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, assumirá, imediatamente, o Vice-Prefeito, e, na sua ausência, o Presidente da Câmara Municipal e os que lhes sucederem na ordem do art. 57 § 1º desta Lei Orgânica.*

*§ 2º - Incide em pena de responsabilidade, na forma do art. 58, a não transmissão do cargo ao sucessor legal, nos casos de ausência capitulados no parágrafo primeiro deste artigo.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 22 DE MARÇO DE 1995.

Vereador JOSÉ ARTUR D' ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 30

Cria parágrafo primeiro no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O art. 99 da Lei Orgânica Municipal passa a ter o parágrafo 1º com a seguinte redação:

***“§ 1º - Os templos religiosos e casas de religião ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e da taxa de água e esgotos, salvo consumo que caracterize excesso.”***

Art. 2º - O parágrafo único do art. 99 passa a ser parágrafo 2º .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 22 DE MARÇO DE 1995.

Vereador JOSÉ ARTUR D' ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 31

Cria parágrafo único no artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 117 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 117 - Nenhum investimento cuja execução...*

*Parágrafo Único - O Poder Público Municipal remeterá à Câmara Municipal para apreciação, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 12 DE ABRIL DE 1995.

Vereador José Artur D' Ávila Dias  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador Ivan Duarte  
1º Secretário

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 32

Altera a redação do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, acrescenta parágrafo único ao seu artigo 92 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 90 - Se o Executivo não prestar contas do exercício findo até trinta e um de março de cada ano, a Câmara elegerá uma comissão para tomá-las, com acesso e poderes para examinar a escrituração e os comprovantes das receitas e despesas do Município.”***

Art. 2º - Passa a existir parágrafo único no artigo 92, com a seguinte redação:

***“§ Único - O Executivo apresentará à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após cada mês encerrado, um balancete analítico discriminando os itens especificados no “caput” deste artigo, inclusive, no que pertine às autarquias e fundações porventura existentes.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 24 DE MAIO DE 1995.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 33**

Altera o art. 69 da Lei Orgânica Municipal, cria parágrafos 3º e 4º e revoga a Emenda nº 08 à mesma.

Art. 1º - Altera a redação do “caput” do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e cria parágrafos 3º e 4º, como segue:

***“Art. 69 - A Câmara Municipal de Pelotas reunir-se-á, independente de convocação, do dia 01 (um) de fevereiro ao dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.***

***§ 1º - A Câmara funcionará, no mínimo, com 3 (três) sessões ordinárias semanais.***

***§ 2º - No período de recesso parlamentar a Câmara reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semana, através da Comissão Representativa.***

***§ 3º - As sessões extraordinárias, convocadas na forma regimental, ocorrerão sem ônus extra para o Poder Legislativo.***

***§ 4º - No ano de início de nova legislatura, ocorrerão sessões ordinárias no período de 02 (dois) a 15 (quinze) de janeiro, prolongando-se o período de recesso até 15 (quinze) de fevereiro.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Emenda nº 08, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 13 DE OUTUBRO DE 1995.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 34

Cria parágrafo único no art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 102 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

**“Art.102 - .....**

***Parágrafo Único - Além da forma prevista no “caput” deste artigo, será dada publicidade mensal da execução orçamentária de cada órgão da administração direta e indireta do município, sendo criados mecanismos ágeis, como o acesso por meio de sistema de computação, através dos quais o Poder Legislativo e qualquer cidadão poderá fazer exame e apreciação.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1995.

Vereador JOSÉ ARTUR D' ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 35

Acresce parágrafo 2º ao artigo 144 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 144 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido de parágrafo 2º, com a seguinte redação:

*“Art. 144 - .....*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - O Município destinará, no mínimo, 2% (dois por cento) do seu orçamento ao FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E BEM ESTAR SOCIAL, sendo que tais recursos serão integralizados através de duodécimos, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, sob pena de responsabilidade.”*

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 144 passa a ser parágrafo 1º, mantendo a mesma redação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 36**

Cria parágrafo 3º no art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 70 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 70 - .....**

***Parágrafo 3º - As deliberações da Câmara de Vereadores serão sempre tomadas por voto aberto, não sendo permitida votação secreta.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1995.

Vereador JOSÉ ARTUR D'ÁVILA DIAS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**EMENDA Nº 37**

Altera a redação do art. 98 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - O artigo 98 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 98 - Ficam as microempresas isentas do pagamento da taxa para emissão do Alvará da Saúde, bem como do Imposto Sobre Serviços, na forma da lei”.***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 12 DE MARÇO DE 1996.

Vereadora VIRGÍNIA FETTER GOMES  
Presidente

Registra-se e Publique-se:  
Vereador MANSUR MACLUF  
1º Secretário

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 38**

Altera os artigos 79 e 80 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O inciso XVIII do art. 79 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

***“XVIII - Outorga do Título de Cidadão Pelotense, Cidadão Emérito e Instituição Emérita, na forma do art. 80”.***

Art. 2º - O art. 80 da Lei Orgânica do Município passa a ter seguinte redação:

***“Art. 80 - O Município, através da Lei aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, concederá os títulos de Cidadão Pelotense, Cidadão Emérito e Instituição Emérita à pessoas físicas e entidades, observadas as seguintes condições:***

***I - o título de Cidadão Emérito destina-se à pessoas naturais de Pelotas e o de Cidadão Pelotense aos demais;***

***II - os títulos acima citados serão concedidos a pessoas ou instituições que tenham desenvolvidos por mais de cinco anos, consecutivos ou intercalados, as atividades de destaque que as vinculem ao Município de Pelotas e justifiquem a homenagem, ou, após o mesmo prazo do ato que as notabilizou;***

***III - pessoas detentoras de mandato eletivo ou cargo de chefia ou direção na administração pública só poderão receber os títulos acima após cinco anos do término ou afastamento do mandato, cargo ou função;***

***IV - o título Instituição Emérita será concedido à instituição privada com sede em Pelotas ou aqui atuante, que venha desenvolvendo atividades de relevante valor social, cultural, artístico, técnico-científico, educacional ou religioso em prol da comunidade local;***

***V - cada Vereador poderá propor, no máximo, um dos títulos previstos neste artigo em cada ano de mandato;***

***VI - a entrega dos títulos previstos neste artigo será feita através do devido diploma, em sessão solene, por ocasião do aniversário do município;***

***VII - excepcionalmente, por motivos de força maior, mediante proposição aprovada por dois terços do plenário, os títulos poderão ser entregues em outra data;***

***VIII - ficam revogadas as Leis e Resoluções que tratam da matéria no que contrariem o disposto neste artigo.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 1º DE ABRIL DE 1996.

Vereadora VIRGINIA FETTER GOMES  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador MANSUR MACLUF  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 39**

Acrescenta inciso IV ao art. 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O inciso IV do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 165 - Idem***

***Inciso I - Idem***

***Alínea a - Idem***

***Alínea b - Idem***

***Alínea c - Idem***

***Alínea d - Idem***

***II - A meia passagem no transporte coletivo urbano aos estudantes que residem no Município.***

***III - Idem.***

***IV - A gratuidade no transporte coletivo rural aos estudantes que residem na zona rural.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.820/94, esta Emenda passa a vigorar na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 09 DE MAIO DE 1996.

Vereadora VIRGÍNIA FETTER  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereadora MANSUR MACLUF  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### **EMENDA Nº 40**

Cria o parágrafo 4º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 4º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

***“§ - Fica assegurado o percentual de 2% (dois por cento) no Orçamento do Município, a ser destinado à Política Agrícola.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 07 DE MAIO DE 1997.

Vereador ADEMAR ORNEL  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador NELSON HARTE FILHO  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### EMENDA Nº 41

Altera a redação do § 1º do art. 207 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura - CONCULT.

Art. 1º - O § 1º do art. 207 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura - CONCULT, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 207 - .....**

**§ 1º - Na composição deste Conselho, um terço dos representantes será indicado, em paridade, pelos Poderes Executivos e Legislativos; sendo os demais membros oriundos de entidades da sociedade civil ligadas às atividades culturais e/ou pessoas físicas que desenvolvam atividades culturais no município.”**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do art. 207 da Lei Orgânica Municipal, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 14 DE MAIO DE 1997.

Vereador ADEMAR FERNANDES DE ORNEL  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador NELSON HARTE FILHO  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### EMENDA Nº 42

Altera os prazos previstos nos incisos I e II do art. 113 e o inciso I do art. 114 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Altera redação dos incisos I e II do art. 113:

**“Art. 113 - .....**

***I - o projeto de lei do Plano Plurianual até 30 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;***

***II - o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente até 30 de agosto;”***

Art. 2º - Altera redação do inciso I do art. 114:

**“Art. 114 - .....**

***I - O projeto de lei do Plano Plurianual até 15 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal e o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de setembro de cada ano.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 03 DE JULHO DE 1997.

Vereador ADEMAR FERNANDES ORNEL  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador CARLOS MARINI  
2º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

### **EMENDA Nº 43**

Altera a redação dos artigos 266 e 268 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 266 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 266 - É dever do município proteger ambiente onde existem espécies de flora e da fauna consideradas raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção.”***

Art. 2º - O artigo 268 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 268 - A arborização de parques, praças, jardins e vias públicas dar-se-á, no mínimo, em sua metade, com a utilização de espécies nativas ecologicamente recomendadas.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 23 DE OUTUBRO DE 1997.

Vereador ADEMAR FERNANDES ORNEL  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JESUS F. PORTELLA DAVID  
1º Secretário

## EMENDA Nº 44

Acresce alínea “f” ao inciso I do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Acresce alínea “f” ao inciso I do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, que terá a seguinte redação:

*“Art. 165 - ...*

*I - ...*

*a) ...*

*b) ...*

*c) ...*

*d) ...*

*e) ...*

*f) a todos os usuários do Transporte Coletivo Urbano no Município, no último domingo de cada mês do ano.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 09 DE MAIO DE 1998.

Vereador EDMAR CAMPOS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador Jesus F. Porterlla David  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

#### **EMENDA Nº 45**

Dá nova redação ao art. 250 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 250 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 250 - O saneamento básico constitui serviço público essencial, a ser prestado diretamente pela Administração e remuneração por TAXA, sendo dever sua extensão progressiva a toda população urbana e rural, como condição básica de qualidade de vida, da proteção ambiental e do desenvolvimento social.***

***Parágrafo Único - A fixação da taxa se dará para o próximo exercício, quando passará a substituir os critérios até então utilizados.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 04 DE AGOSTO DE 1998.

Vereador EDMAR CAMPOS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JESUS F. PORTELLA DAVID  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### **EMENDA Nº 46**

Cria Parágrafo Único no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O art. 89 da Lei Orgânica Municipal passa a conter Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

**“Art. 89 - .....**

***Parágrafo Único - A cada trimestre deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores relação da totalidade das notas de empenho efetuados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 04 DE AGOSTO DE 1998.

Vereador EDMAR CAMPOS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JESUS F. PORTELLA DAVID  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

**EMENDA Nº 47**

Altera o inciso III do artigo 113 e o § 1º do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal.

O inciso III do artigo 113 e o parágrafo 1º do artigo 114 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, passarão a ter a seguinte redação:

*“Art. 113 - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - Os Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais até 15 de novembro de cada ano.”*

*“Art. 114 - ...*

*§ 1º - Se a proposta orçamentária não for enviada à Câmara até o dia 15 de novembro, esta adotará como proposta o orçamento em vigor no exercício, aplicando a devida correção monetária.”*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 1998.

Vereador EDMAR CAMPOS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JESUS F. PORTELLA DAVID  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### EMENDA Nº 48

Acrescenta § 4º no art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Orgânica Municipal fica acrescido do § 4º, que terá a seguinte redação:

***“§ 4º - Lei Complementar definirá os casos e condições em que poderá a Administração Pública Municipal efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

Vereador EDMAR CAMPOS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador JESUS F. PORTELLA DAVID  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### EMENDA Nº 49 (\*)

Altera a redação do art. 256 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O artigo 256 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 256 - Compete ao Município, através de seus órgãos administrativos, da divisão ambiental da Guarda Municipal e com participação e colaboração da comunidade, por suas entidades representativas:”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 03 DE AGOSTO DE 1999.

Vereador FLÁVIO COSWIG  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

(\*) - Efeito suspenso, temporariamente, por liminar

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA N° 50 (\*)

Dá nova redação ao inciso XXIV do artigo 6° da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - O inciso XXIV do artigo 6° da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6° - ...*

*XXIV - criar e organizar a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, proteção do meio ambiente, bem como a fiscalização do trânsito nos limites da competência municipal.”*

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Vereador FLÁVIO COSWIG  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1° Secretário

(\*) - Efeito suspenso temporariamente por liminar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 51

Altera o “caput” do art. 99 da Lei Orgânica do Município e acrescenta o § 3º .

Art. 1º - O art. 99 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 99 - As entidades assistenciais sem fins lucrativos, tais como asilos, creches, hospitais filantrópicos, orfanatos, escolas e Conselhos Municipais, que não cobrem taxas, ficam isentas do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e taxa de água e esgotos, inclusive, de consumo que caracterize excesso.”***

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo 3º ao art. 99 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

***“§ 3º - Os Conselhos Municipais, quando da prestação de serviços a terceiros, estarão isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 09 DE MARÇO DE 2000.

Vereador FLÁVIO COSWIG  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

## EMENDA Nº 52

Altera o art. 52 e cria o parágrafo único no mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

***“Art. 52 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á no órgão de imprensa oficial e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.***

***Parágrafo Único - As leis e decretos municipais, obrigatoriamente, deverão ser publicados no órgão oficial de imprensa”.***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 17 DE MAIO DE 2000.

Vereador FLÁVIO COSWIG  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 53

Cria o Conselho de Proteção do Patrimônio Imobiliário Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso I do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 9º - ...***

***I - quando imóveis - dependerá de autorização do Conselho de Proteção do Patrimônio Imobiliário Público Municipal, autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:”***

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

***“Art. 11 - ...***

***Parágrafo Único - Para os fins do inciso I do art. 9º desta Lei e do “caput” do presente artigo é criado o Conselho de Proteção do Patrimônio Público Imobiliário Municipal, cuja composição e funcionamento deverão constar de seu regulamento, a ser instituído por lei ordinária.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 31 DE MAIO DE 2000.

Vereador FLÁVIO COSWIG  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SAORES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### **EMENDA Nº 54**

Suprime os parágrafos 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica e cria o parágrafo único no mesmo artigo.

Art. 1º - São suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Art. 2º - É acrescido o parágrafo único ao art. 107 da Lei Orgânica do Município de Pelotas com a seguinte redação:

*“Art. 107 - ...*

*Parágrafo Único - É vedada a concessão de anistia ou qualquer outro benefício fiscal nos últimos seis meses de cada legislatura, salvo os casos de calamidade pública, na forma da lei.”*

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 27 DE JUNHO DE 2000.

Vereador FLÁVIO COSWIG  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 55

Cria o art. 22 no Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É criado o art. 22 no Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

***“Art. 22 - O prazo do art. 113, II, desta Lei é prorrogado, excepcionalmente no ano de 2000, para o dia 30 de setembro.”***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

Vereador FLÁVIO COSWIG  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 56**

Acrescenta o inciso XIX ao art. 62 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 62 da LOM o inciso XIX, com a seguinte redação:

***“XIX - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município pagamento de precatórios municipais, tanto na área cível quanto na trabalhista, informando o valor, a forma de pagamento, o número de precatório, o nome do credor e ainda se ocorreu acordo no processo judicial de origem.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

Vereador FLÁVIO COSWIG  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 57**

Altera os artigos 113 e 114 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O art. 113, inciso I, da referida Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 113 - (...)***

***I. O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;***

***II. (...)***

***III. (...)***

***Parágrafo Único - (...)*”**

Art. 2º - O art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 114 - (...)***

***I. O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de setembro de cada ano;***

***II. (...)***

***III. (...)***

***§ 1º - (...)***

***§ 2º - (...)*”**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 25 DE JUNHO DE 2001.

Vereador OTÁVIO SOARES  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador GILBERTO CUNHA  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 58

Altera o artigo 6º, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O art. 6º, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º - (...)***

***XXIV - manter a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, instalações e serviços, inclusive o de controle de preservação do meio ambiente.”***

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 25 DE JULHO DE 2001.

Vereador OTÁVIO SOARES  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador GILBERTO CUNHA  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 59

Acrescenta parágrafo no art. 251 da Lei Orgânica do Município, que trata do saneamento básico.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 251 da Lei Orgânica do Município passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º - Acrescenta ao art. 251 da Lei Orgânica do Município o parágrafo segundo com a seguinte redação:

***“§ 2º - É vedada a privatização e a transferência a outra esfera de governo do serviço de abastecimento de água e saneamento básico.”***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 08 DE AGOSTO DE 2001.

Vereador OTÁVIO SOARES  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador GILBERTO CUNHA  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 60**

Altera os artigos 113 e 114 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O Art. 113, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 113 - (...)***

***I - (...)***

***II - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro;***

***III - (...)***

***Parágrafo Único - (...)*”**

Art. 2º - O Art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 114 - (...)***

***I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal, e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de outubro de cada ano;***

***II - (...)***

***§ 1º - (...)***

***§ 2º - (...)*”**

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2001.

Vereador OTÁVIO SOARES  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador GILBERTO CUNHA  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 61**

Altera a redação do "caput" do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - O "caput" do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 69 - A Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, do dia 16 (dezesseis) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano."***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 01 DE JULHO DE 2002.

Vereador ADEMAR FERNANDES DE ORNEL  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador GILBERTO CUNHA  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 62**

Altera a redação do "caput" e § 4º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - O "caput" do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 69 - A Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, do dia 16 (dezesseis) de fevereiro ao dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano."***

Art. 2º - O § 4º do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***"§ 4º - No ano de início de nova Legislatura ocorrerão sessões ordinárias no período de 2 (dois) a 15 (quinze) de janeiro, prolongando-se o período de recesso até 2 (dois) de março."***

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Vereador ADEMAR FERNANDES DE ORNEL  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador ADELAR BAYER  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 63

CIA os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º no art. 57 e dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas

Art. 1º - O art. 57 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas é acrescido dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

**“Art. 57 - ...**

**§ 4º - Não sendo possível a assunção dos agentes políticos referidos no § 1º, será chamado ao exercício do cargo o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Pelotas.**

**§ 5º - Não sendo possível a assunção do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Pelotas deverá haver a designação, pelo Prefeito, de servidor titular de cargo de primeiro escalão para a função de gestor administrativo do Poder Executivo.**

**§ 6º - No caso do § 5º, o servidor designado como gestor administrativo não terá representação política e sua remuneração não sofrerá modificação.**

**§ 7º - Para fins deste artigo, considera-se impedimento para as hipóteses dos parágrafos 4º e 5º as situações de inelegibilidade previstas na legislação eleitoral.”**

Art. 2º - O § 1º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 60 - ...**

**§ 1º - Ausentando-se o Prefeito por prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, assumirá, imediatamente, o Vice-Prefeito e, em caso de impedimento deste, os sucessores previstos no art. 57 desta Lei Orgânica.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 14 DE MAIO DE 2004.

Vereador ADEMAR FERNANDES DE ORNEL  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### **EMENDA Nº 64**

Art. 1º - O inciso I do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Pelotas passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 113 - ...***

***I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 31 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;***

***II - ...***

***III - ...***

***Parágrafo Único - ...”***

Art. 2º - O inciso I do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Pelotas passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 114 - Os projetos de lei que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados para sanção nos seguintes prazos:***

***I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até 30 de outubro de cada ano;***

***II - ...***

***§ 1º - ...***

***§ 2º - ...”***

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 16 DE JUNHO DE 2005

Vereador PEDRO GODINHO DA SILVA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### EMENDA Nº 65

Acrescenta Parágrafo Único no art. 20 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 20 da LOM, com a seguinte redação:

*“Art. 20 - ...*

*Parágrafo Único - É proibida a colocação em bens públicos, veículos oficiais, material impresso, veículos de comunicação, painéis e outdoors, da administração direta, indireta e autarquias, nomes, símbolos, frases slogans, sons e imagens do Chefe do Executivo e de sua administração, caracterizando promoção pessoal.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS EM 20 DE JULHO DE 2005

Vereador PEDRO GODINHO DA SILVA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

### **EMENDA Nº 66**

Altera a redação do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências

Art. 1º - O art. 67 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 67 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de quinze vereadores, representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto e secreto pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos.”***

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2005.

Vereador PEDRO GODINHO DA SILVA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### EMENDA Nº 67

Altera a redação do art. 80, incisos II e III da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências

Art. 1º - O art. 80 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 80 - O Município, através de lei aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, concederá os títulos de Cidadão Pelotense, Cidadão Emérito e Instituição Emérita a pessoas físicas e entidades, observadas as seguintes condições:***

***I - o título de Cidadão Emérito destina-se a pessoas naturais de Pelotas e o de Cidadão Pelotense aos demais;***

***II - os títulos acima citados serão concedidos a pessoas ou instituições que tenham desenvolvido atividades de destaque que as vinculem ao Município de Pelotas e justifiquem a homenagem;***

***III - o título Instituição Emérita será concedido à instituição privada com sede em Pelotas ou aqui atuante, que venha desenvolvendo atividades de relevante valor social, cultural, artístico, técnico-científico, educacional ou religioso em prol da comunidade local;***

***IV - cada Vereador poderá propor, no máximo, um de cada, dos títulos previstos neste artigo em cada ano de mandato;***

***V - a entrega dos títulos previstos neste artigo será feita através do devido diploma, em Sessão Solene, por ocasião do aniversário do Município;***

***VI - excepcionalmente, por motivos de força maior, mediante proposição aprovada por dois terços do plenário, os títulos poderão ser entregues em outra data;***

***VII - ficam revogadas as Leis e Resoluções que tratam da matéria no que contrariem o disposto neste artigo.”***

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

Vereador PEDRO GODINHO DA SILVA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

## EMENDA Nº 68

Altera o artigo 107 da Lei Orgânica que dispõe sobre a concessão de anistia, remissão, benefícios, incentivos fiscais, e dilação de prazo para pagamento de tributos e dá outras providências;

Art. 1º – Esta lei altera o artigo 107 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios, incentivos fiscais, e dilação de prazo para pagamento de tributos.

Art. 2º – O artigo 107 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 107 - A concessão de anistia, remissão isenção, benefícios, incentivos fiscais, e dilação de prazo de pagamento de tributos, só será feita mediante autorização legislativa, por lei ordinária, com votação em aberto.***

***§ 1º – Os benefícios fiscais, financeiros e materiais a que se refere este artigo, concedidos com a finalidade de incentivar empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico do Município e a geração de emprego e renda, serão concedidos por prazo determinado, limitado a 10 (dez) anos, a contar do início de sua concessão.***

***§ 2º – É vedada a concessão de anistia, remissão ou qualquer outro benefício fiscal no último ano de cada legislatura, salvo os casos de calamidade pública, na forma da lei.***

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Vereador PEDRO GODINHO DA SILVA  
Presidente

Registre-se e Publique-se:  
Vereador OTÁVIO SOARES  
1º Secretário

## EMENDA Nº 69

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 67 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 67 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composta do número de Vereadores previsto pela legislação competente, representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto e secreto pelo sistema proporcional, cujos mandatos tem a duração de quatro anos.”***

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 31 DE OUTUBRO DE 2007

Vereador OTÁVIO SOARES  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vereador IVAN DUARTE  
1º Secretário

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

#### **EMENDA Nº 70**

Revoga o parágrafo segundo do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas

*Art. 1º – É revogado o parágrafo segundo do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas.*

*Parágrafo único. O Atual parágrafo primeiro do art. 107 da Lei Orgânica Municipal de Pelotas passa a ser o parágrafo único do mesmo artigo.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 20 DE MARÇO DE 2008.

Vereador OTÁVIO SOARES  
**Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Vereador IDEMAR BARZ  
1º Secretário

## EMENDA Nº 71

Dá nova redação ao inciso II, e suprime o inciso IV, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 88 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O inciso II, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação; e é suprimido o inciso IV do mesmo artigo.

*“Art. 165 - Idem*

*Inciso I - Idem*

*Alínea a - Idem*

*Alínea b - Idem*

*Alínea c - Idem*

*Alínea d – Idem*

*II – a meia passagem no transporte coletivo urbano aos estudantes da zona urbana e rural, de escolas públicas e privadas, que residem no Município, compreendendo os do ensino fundamental, médio, superior e de escolas especiais.*

*III - Idem.*

*IV – Fica revogado.”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 03 de março de 2009.

Vereador ADALIM MEDEIROS  
**Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Eduardo Macluf  
1º Secretário

## EMENDA Nº 72

Acrescenta parágrafo sexto ao artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pelotas, e dá outras providências.

.O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pelotas acrescido do parágrafo sexto, conforme abaixo transcrito:

§ 6º As emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, resoluções, substitutivos ou emendas, respeitadas as iniciativas do Prefeito, Câmara ou popular, somente serão protocolados junto a Câmara Municipal e terão seu trâmite regular, quando apresentados em meio físico, acompanhados de meio magnético e/ou eletrônico em sua íntegra.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 2009.-

Vereador Adalim Medeiros  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador Eduardo Macluf  
1º Secretário

## **EMENDA Nº 73**

Cria Conselho Municipal de Entorpecentes e o respectivo Fundo Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescenta o Art. 249-A e seu parágrafo único na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 249-A . Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, órgão responsável pela proposição, deliberação e propulsão da política municipal de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas, que determinem dependência física ou psíquica em harmonia com as polícias federal e estadual.

Parágrafo único. Fica igualmente criado o Fundo Municipal de Entorpecentes, a ser gerido pelo conselho indicado no caput, cujas receitas serão oriundas de repasses do Executivo, transferências voluntárias e doações de entidades públicas e privadas.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2009.

Vereador ADALIM MEDEIROS  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador EDUARDO MACLUF  
1º Secretário